



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 95/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre denominação de **“Paulo Roberto Pinheiro Camargo”** a uma via pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (item digital 1.4).

Por fim, cabe alertar que está em tramitação nesta Casa de Leis o **Veto nº 16/2024 ao Projeto de Lei nº 234/2024**, de autoria do vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, que “Dispõe sobre a denominação de **“Paulo Roberto Pinheiro Camargo”** a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Adicionalmente, encontra-se também em tramitação o **Projeto de Lei nº 310/2024**, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a denominação de uma via pública com o nome de ‘Paulo Roberto Pinheiro Camargo’ e dá outras providências*”.

Em outras palavras, além da proposição em análise, estão em tramitação nesta Casa de Leis outras duas propostas legislativas que também tratam da denominação de via pública em homenagem à mesma pessoa.

Dessa forma, considerando o alerta acima, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003800390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/02/2025 10:32**

Checksum: **A669AF7369B71483C563EBDD4DB953A66B010A3082F9FE0D73836EBF288A519B**

